CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº288/19

Considerando:

a existência da Lei nº 8.623/2014, estabelecendo o agendamento telefônico de consultas e exames médicos para pacientes idosos, gestantes e com deficiência, previamente cadastrados nas unidades de saúde do município de salvador;
que, conforme o próprio diploma, idoso é a pessoa que possui idade igual ou superior a 60 anos, sendo amparado pelo Estatuto do Idoso, especialmente no que diz respeito ao atendimento junto aos órgãos públicos, em particular, priorizando o atendimento a consultas e exames;

que a gestante é toda mulher que apresente documento comprobatório de concepção, apta, portanto a usufruir dos direitos da referida lei;

que, segundo o Estatuto das Pessoas com Deficiência, esses munícipes são aqueles que têm impedimentos, de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

ainda, que esses segmentos da nossa cidade têm enfrentado rotineiramente filas para marcação de consultas ou exames, embora a maioria das unidades de saúde tenha estabelecido mecanismo de prioridade quando esses procedimentos são efetivados presencialmente. Valendo pontuar que essas medidas, não raro, trazem ainda mais transtornos aos idosos, pessoas com deficiência e gestantes devido a disponibilização de número insuficientes de atendentes para esses grupos de munícipes, nas unidades de saúde;

a referida Lei não ser aplicada devido à escassez de parâmetros constantes no diploma, sem a devida orientação e logística, a exemplo da disponibilização do número de telefone, dia e horários das ligações, prazo para atendimento, além da adoção de procedimentos para garantia de vagas, horários de atendimento, bem como as unidades que apresentem essas vagas, com as devidas atualizações semanal, quinzenal e/ou mensal. Vale pontuar que existem vários mecanismos para veicular essas informações, quais sejam: site da Prefeitura, plataforma web/aplicativo, nas próprias unidades públicas municipais de saúde, Diário Oficial do Município e/ou outro veículo de comunicação da Cidade (rádio, TV ou imprensa escrita), de acordo com a verba orçamentária de publicidade do Executivo Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade, Dr. Antônio Carlos Magalhães Neto, através da Secretaria Municipal da Saúde, a regulamentação da Lei nº 8.623/2014, que estabelece o agendamento telefônico de consultas e exames médicos para pacientes idosos, gestantes e com deficiência previamente cadastrados nas unidades de saúde do município de salvador.

Salvador, 07 de maio de 2019.

VEREADOR DEMETRIO OLIVEIRA
Membro das Comissões de Reparação e de Legislação Participativa
Membro (suplente) da Comissão de Assistência Social e dos Direitos das Pessoas Com Deficiência